

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 007/14-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 1.516/2013/PGJ, em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, referente à suposta violação ao art. 128, § 5.º, inciso II, alínea "f", da Constituição Federal de 1988, bem como aos arts. 118, incisos I, II, VIII, e XXIII, e 121, incisos I e II da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 176, inciso III, da Lei Complementar n.° 011/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 042/13-CSMP, de 26 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 068/13-CSMP. de 08 de novembro de 2013:

CONSIDERANDO o Adendo ao Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n.º 1.516/2013/PGJ, redigido em atenção à Resolução n.º 068/2013-CSMP;

CONSIDERANDO o teor da Certidão n.º 073.2013.CSMP.785114.2013.32896, expedida pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, na data de 29.11.2013, esclarecendo os fatos que culminaram na redação da Resolução de n.º 068.2013.CSMP, e atestando que o alimentador de documentos, do aparato digitalizador em uso na Secretaria dos Órgãos Colegiados, na ocasião da digitalização dos presentes autos, deixou de digitalizar as fls. 635 e 636, cujo conteúdo trata do Relatório Final da Comissão Processante quanto à acusação de afastamento não autorizado da Comarca por parte do Exmo. Sr. Promotor de Justiça ora indiciado, processou 3 fls. de uma única vez:

RESOLUÇÃO N.º 007/14-CSMP

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 1.516/2013/PG, pela improcedência da acusação de: I) Exigir e receber vantagem econômica indevida, consistente na compra de passagens aéreas; II) Exigir quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para adquirir um bem imóvel em seu proveito; III) Exigir e receber a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em conta bancária; IV) Exigir o custeio de despesas com estadia hotel no Estado do Ceará; V) Requisitar indevidamente veículo particular para uso em atividades pessoais; VI) Perseguir a Chefe do Poder Executivo Municipal à época dos fatos; e pela procedência da acusação de se afastar da Promotoria de Justiça de sua titularidade sem a devida autorização da Chefia Institucional:

CONSIDERANDO o teor das fls. 635/637, bem como das fls. 652/653, referentes ao relatório apresentado pela Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 1.516/2013/PG, pela procedência da acusação de: VII) Afastar-se, conforme quadro de fls. 153/154, da Promotoria de Justiça de sua titularidade sem a devida autorização ministerial, sugerindo-se a aplicação ao investigado da penalidade disciplinar de suspensão, prevista no art. 131, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/1993, pelo período de 30 dias, convertida em pena de multa, conforme preceitua o § 2.º do art. 134, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO 0 voto escrito. encaminhado ao c. C.S.M.P., apresentado em sessão, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas. Dr. José Roque Nunes Marques, pugnando pela majoração da sanção proposta pela i. Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 1.516/2013/PGJ. para 90 dias de suspensão. manifestando-se favorável à conversão de 45 (guarenta e cinco) dias em pena de multa não excedente à metade do valor da remuneração do Promotor de Justiça ora indiciado, nos termos do § 2.º, art. 134, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão do colendo

RESOLUÇÃO N.º 007/14-CSMP

Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2014:

RESOLVE:

- I APROVAR o Relatório Final da Comissão Especial, instituída pela Portaria n.º 1.516/2013/PGJ:
- II PROPOR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com supedâneo no art. 176, inciso II. da Lei Complementar n.º 11/1993, o arquivamento do presente Procedimento Administrativo Disciplinar no que pertine às acusações de: I) Exigir e receber vantagem econômica indevida. consistente na compra passagens aéreas; II) Exigir quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para adquirir um bem imóvel em seu proveito; III) Exigir e receber a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em conta bancária; IV) Exigir o custeio de despesas com estadia em hotel no Estado do Ceará; V) Requisitar indevidamente veículo particular para uso em atividades pessoais; VI) Perseguir a Chefe do Poder Executivo Municipal, pelos motivos e fundamentos expostos às fls. 591/653;
- III PROPOR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com supedâneo no art. 176, inciso III, da Lei Complementar n.º 11/1993, a aplicação ao Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, da penalidade disciplinar de suspensão, prevista no art. 131, inciso III, c/c o art. 134, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 90 (noventa) dias, nos moldes do art. 138, considerando a conversão em multa de 45 dias, consoante preceito inserto no § 2.º do art.134, todos do mesmo diploma legal, em razão da procedência da acusação de se afastar da Promotoria de Justiça de sua titularidade sem a devida autorização da Chefia Institucional, conforme motivos expostos no voto, encaminhado via Memorando n.º 070.2014.CGMP.812854.2013.32896, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, Conselheiro Biênio 2013/2015, Dr. José Roque Nunes Marques, às fls. 673/681;

4 RESOLUÇÃO N.º 007/14-CSMP

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de fevereiro de 2014.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS Presidente do c. CSMP, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS Membro

PEDRO BEZERRA FILHO Membro e Secretário

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro e Relator

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE Membro